



Número: **0800582-57.2020.8.18.0076**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de União**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
A. J. O. F. (AUTOR)		IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO)	
ANA CELIA SOARES FERNANDES (AUTOR)		IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9032871	30/03/2020 11:19	Despacho	Despacho
9030611	30/03/2020 06:27	Petição Inicial	Petição Inicial
9030612	30/03/2020 06:27	Inicial de ANGÊLO JEAN OLIVEIRA FERNANDES-convertido	Petição
9030613	30/03/2020 06:27	Ana Célia Soares Fernandes (Angelo Jean Oliveira) - Alberônio - DPVAT compressed	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de União

Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800582-57.2020.8.18.0076 M

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: A. J. O. F., ANA CELIA SOARES FERNANDES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

CITE-SE a parte Requerida, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 335 e 344, do CPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

UNIÃO-PI, 30 de março de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União



Segue anexo.





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO – PI**

ANGÊLO JEAN OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 09298766360, menor de idade, representado por sua mãe, **ANA CÉLIA SOARES FERNANDES**, CPF nº 05035586308, RG nº 3238280 SSP/PI, casada, residente e domiciliado em RUA DOS CÔCOS, 458, SÃO JUDAS TADEU, UNIÃO-PI 64120000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, conforme procuração em anexo, requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua da Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031- 902, o que faz com supedâneo no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 PRELIMINARMENTE:

1.1 Da justiça gratuita:

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

Inicialmente declara o requerente ser pessoa pobre, que não possui condições financeiras e nem econômicas para arcar com custas processuais, inclusive por estar com sequelas devido ao acidente que será informado nos próximos tópicos. Por isso, requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita instituída pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50.

2 DOS FATOS:

O Requerente é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, conforme comprovam os documentos inclusos.

O direito a indenização da requerente surgiu em decorrência de **acidente automobilístico ocorrido em 24/05/2018 (BO em anexo)**.

Em virtude do acidente de trânsito, sofreu fraturas (laudos e exames médicos em anexo). O suplicante, ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe compete, ingressou com o pedido na serea administrativa. Em resposta ao seu pedido, **o autor recebeu apenas a importância de R\$ 945,00**. Tendo em vista o dano sofrido e o limite máximo do valor estipulado pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), o requerente vem perante esse juízo para postular o valor devido.

Adverte que a debilidade limitou seus movimentos, tendo o requerente dificuldade de retomar a vida normal, conforme laudo médico anexado aos autos, configurando perda funcional, restringindo a indenização ao campo da tabela legal, anexa da Lei nº 6.194/74, para lesões no percentual no limite de **– R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, depois de ser realizada a perícia, visto que ela pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

3 DO DIREITO:

3.1 Da Solidariedade das Seguradoras Participantes do Consórcio:

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada Juno à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Ainda, ante o princípio da solidariedade, a requerida está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda, conforme prevê o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

Art. 7º: A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A SEGURADORA DIVERSA - VALIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA.

Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra seguradora diversa daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações. **TJ-MG - Apelação Cível AC 10313150111653001 MG.**

Acrescenta que a Portaria nº 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

3.2 Do seguro DPVAT por acidente:

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do § 1º:

§ 1º: No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I- Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II- quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, o fato foi devidamente comprovado e, de acordo com a tabela legal, **é devido à parte autora o percentual de até 100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente de trânsito que resultou em invalidez permanente, do tipo em que a lei prevê o pagamento de até 100% da indenização, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida. É o que se requer.

3.3 Da Atualização Monetária Sobre o Valor:

O valor do seguro DPVAT deve possuir a atualização monetária. Conduta esta de acordo com o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURODPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.

3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - Resp.: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a **Súmula 580: a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.** (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Observa-se que a correção monetária se trata não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização, desde a data do evento danoso e o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

4 DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

A) A desistência da audiência de conciliação e mediação, ante ao desinteresse da Seguradora Ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do artigo 334, § 5º do NCPC;

B) Que seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;

C) Que seja a RÉ citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;

D) Que seja determinada a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

E) Que seja nomeado médico local competente por este douto juízo para **realização da perícia no autor**, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, na forma do convênio nº 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;

F) Que seja **a Ré condenada ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente a indenização justa ao autor, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida;

G) Que seja a **RÉ condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios** a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

O advogado peticionante declara autênticas e verdadeiras todas as documentações juntadas à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, inciso IV, do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina-PI, 30 de março de 2020.

Igor de Lima Cabral
OAB/PI 18.163

igor.limacabral@gmail.com
(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Ana Célia Soares Fernandes, representante do menor Ângelo Jean Oliveira Fernandes
nº: 092.987.663-60 (menor), inscrito no CPF nº 050.355.863-08 (representante)
RG: 3238280-SSP/PI, estado civil: casada, residente em: Rua dos Cocós, sob nº: 458, bairro: São Judas Tadeu, na cidade de: Mairão - PI, CEP nº: 64120-000

OUTORGADO: A presente procuração é concedida ao advogado: **IGOR DE LIMA CABRAL** inscrito na OAB/PI, sob o nº 18163, com endereço profissional na Rua 24 de Janeiro, nº 505, bairro Centro, cidade de Teresina/PI, telefone: (86) 988662057.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato.

Cidade: Teresina - PI
Data: 06 / 02 / 2020

ASSINATURA

Ana Célia Soares Fernandes



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,

Ana Célia Soares Fernandes, representante do Menor Angelo Jean
Onieira, inscrito(a) no CPF sob o nº: 050.355.86308

RG: 3238280 - SSP/PI com endereço

em: Rua dos Cocos, 458, São Judas Tadeu
na cidade de: União - PI

CEP: 64120000, **DECLARO**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 98 e ss. da lei nº. 13.105/2015, ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

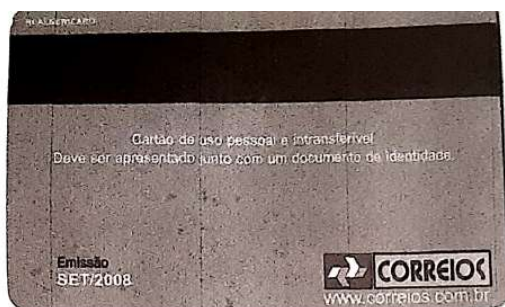
A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº. 13.105/2015 e Lei nº 7.115/83, ciente, portanto, a declarante e que em caso de falsidade, ficará sujeita às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação própria.

Cidade: Teresina - PI

Data: 06 / 02 / 2020

Ana Célia Soares Fernandes
ASSINATURA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ÂNGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES

MATRÍCULA
079335 01 55/2015 1 00131 042 0015648- 89

(LIVRO A: 131 TERMO: 15648 FOLHA: 42)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZENOVE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

DIA MÊS ANO

19 12 2015

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

05:20 TERESINA-PI

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UNIÃO-PI

LOCAL DE NASCIMENTO

EM MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

ANA CÉLIA SOARES FERNANDES OLIVEIRA
CLÁUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES

AVÓS

ANA CRISTINA PEREIRA SOARES
AGENOR FERNANDES
MARIA GOMES DA SILVA
FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO OLIVEIRA

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

VINTE E TRÊS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30697393510

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NADA CONSTA

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

OFICIAL(A): MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: UNIÃO-PI

ENDEREÇO: RUA ANFRISIO LOBÃO S/N, CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: UNIÃO, PI, 23 de Dezembro de 2015.

Marcia Maria Chaves Coelho

Assinatura do Oficial

Marcia Maria Chaves Coelho

Escrevente Autorizada



ARPENBRASIL AA 000690802 BRP



CÓDIGO DE CONTROLE
4CS7.4BC1.95A6.696B



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:36:00 do dia 13/12/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
092.987.663-60

Nome
ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES

Nascimento
19/12/2015





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/99

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU Código

0902221-0

Nº da Nota Fiscal

28576955

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
CUTUBFO/2019	21/10/2019	85	87,75

ANA CELIA SOARES FERNANDES
R. DOS COCOS 458 447 - SÃO JUDAS TADEU
CPF: 00005035586308
CEP: 64.120-000 - UNIAO

ROT: 254.070.10.22.640200

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	617	Atual:	14/10/2019
Anterior:	532	Anterior:	12/09/2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	13/11/2019
Consumo Medido:	85	Emissão:	11/10/2019
Consumo Faturado:	85	Apresentação:	14/10/2019
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:	
		Dias de Consumo:	32

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	A2198557		1.4.1.1.	67

HISTÓRICO kWh	DESCRICAÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
SET/19 56	CONSUMO 30 A R\$ 0,300719 = 9,02
AGO/19 78	55 A R\$ 0,515516 = 28,35
JUL/19 0	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 4,83
JUN/19 0	DIFERENÇA DE TARIFA 35,66
MAI/19 0	SUBVENCAO BAIXA RENDA 25,63
ABR/19 0	MULTA POR ATRASO 09/19-00 1,28
MAR/19 0	PARCELAMENTO DE DEBITO 2/24 33,86
FEV/19 0	JUROS POR ATRASO 09/19-00 0,38
JAN/19 0	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,27
DEZ/18 0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,93

TARIFA SEI TRIBUTOS:
CA 33 - 0,216131
CI A 85 - 0,370137





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 5.238 Série 000301P1

Ana Célia Soares Fernandes
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ana Célia Soares Fernandes
Loc. Nasc. União Est. PI Data 03 / 06 / 1992
Filiação Agenor Fernandes e Ana Cristina Pereira
Doc. Nº C. Nacional nº 1-92/F15-432/Nº 46.8941 Exp. 24/08/1992

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. Nº
Exp. em Estado
Obs.:
Data Emissão 09 / 04 / 2012 SRTE P. M. União

Assinado eletronicamente
CPF: 042.376.343-61





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1493 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.000779/2018-53

Unidade de Registro: 20º DP - UNIÃO

Resp. pelo Registro: Renilson Sousa Santos

Data/Hora: 21/06/2018 - 10:31

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

20º DP - UNIÃO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

UNIÃO

Endereço

RUA SETE, Nº:

Complemento

Bairro

CENTRO

Ponto de Referência

COMERCIAL SAMPAIO

Data/Hora

24/05/2018 - 07:40

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

12 SET 2018

DPVAT

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES

Mãe: ANA CELIA SOARES FERNANDES OLIVEIRA

Pai: CLAUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES

Endereço: RUA DOS COCOS, Nº 458

Bairro: SÃO JUDAS TADEU

Cidade: UNIÃO

Tipo Envolv.: VITIMA

Nome: ANA CELIA SOARES FERNANDES

Mãe: ANA CRISTINA PEREIRA SOARES

Pai: AGENOR FERNANDES

Endereço: RUA DOS COCOS, Nº 458

Bairro: SÃO JUDAS TADEU

Cidade: UNIÃO

Tipo Envolv.: VITIMA

Nome: DANIELLE PEREIRA DA SILVA

Mãe: REGINA PEREIRA DA SILVA

Endereço: LOCALIDADE BAIXA GRANDE, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: UNIÃO

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA. CG 125 FAN KS

2010 NII4239

9C2JC4110AR519363

Preta

Condutor: ANA CELIA SOARES FERNANDES

End: RUA DOS COCOS Número: 458 Complemento:

Cidade: UNIÃO UF: PI Bairro: SÃO JUDAS TADEU

Proprietário: AGENOR FERNANDES

Cidade: UNIÃO UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

NOTIFICANTE COMPARECEU PARA INFORMAR QUE NA DATA DE 24/05/2018 POR VOLTA DAS 07:40 HORAS SUA PRIMA ANA CÉLIA PEDIU A MOTOCICLETA DO PAI AGENOR FERNANDES PARA IR COM SEU FILHO ANGELO JEAN DE 2 ANOS E 5 MESES E A NOTIFICANTE ATE A RESIDÊNCIA DE SUA TIA ANA CRISTINA LOCALIZADA NA VILA NOVA CONQUISTA, NESTA CIDADE; QUE QUANDO TRANSITAVAM PELA RUA SETE, CENTRO, NAS PROXIMIDADES DO COMERCIAL SAMPAIO, A PESSOA IDENTIFICADA COMO ONOFRE PIEROTE DA SILVA EM UM VEÍCULO CHEVROLET PRISMA DE PLACA PIS-7249 REALIZOU ULTRAPASSAGEM E ENTROU BRUSCAMENTE NA FRENTE DA MOTO QUE VINHA A NOTIFICANTE; QUE SUA PRIMA ANA CÉLIA TENTOU FREAR, PORÉM NÃO CONSEGUIU A TEMPO E VEIO A COLIDIR NA TRASEIRA DO CARRO. OCASIONANDO A QUEDA DOS TRÊS; QUE OS TRÊS FORAM SOCORRIDOS PELO CONDUTOR, QUE OS LEVOU EM SEU

Boletim de Ocorrência emitido em: 21/06/2018 10:32 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/2

Danielle Regina da Silva



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 30/03/2020 06:26:56

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033006264993400000008620850

Número do documento: 20033006264993400000008620850

Num. 9030613 - Pág. 8



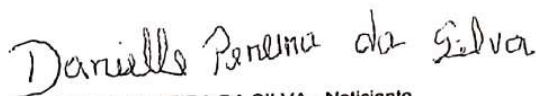
Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

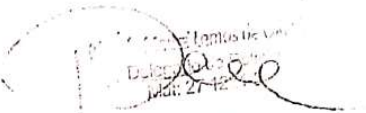
1493 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.000779/2018-53

CARRO PARA RECEBER ATENDIMENTO MÉDICO NO HOSPITAL LOCAL; QUE POR CONTA DAS LESÕES SOFRIDAS A NOTICIANTE, DANIELE E ANGELO JEAN FORAM ENCAMINHADOS PARA O HUT EM TERESINA; QUE POR CONTA DO ACIDENTE A NOTICIANTE SOFREU FRATURAS NA MÃO E PERNA DIREITA, ANA CÉLIA TEVE DOIS DENTES SUPERIORES QUEBRADOS E ANGÊLO SOFREU UMA FRATURA NO FEMUR DO MEMBRO INFERIOR DIREITO; QUE ANGELO E ANA CÉLIA FORAM ATENDIDOS MÃS NÃO FICARAM INTERNADOS, ENTRETANTO A NOTICIANTE TEVE DE PERMANECER INTERNADA 08 DIAS NO HUT; QUE O ACIDENTE FOI PRESENCIADO POR JAINE PEREIRA FERNANDES CPF 063.303.761-31 E MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA OLIVEIRA CPF037.512.413-61; QUE ANA CÉLIA NÃO POSSU CNH E NENHUM DOS TRÊS UTILIZAVA CAPACETE.


Renilson Sousa Santos - Mat. 2868067
AGENTE DE POLÍCIA


DANIELLE PEREIRA DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação


Delegado de Polícia





HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO
RUA SÃO PAULO, S/N BAIRRO SÃO JUDAS TADEU UNIÃO - PI
Fone (086) 3265 1116
CNPJ: 13.488.308/0001-93
E-mail: direcao@hospital.hmu.pi@gmail.com

5/1000

FICHA DE ATENDIMENTO

CONTROLE: _____ SERVIDOR: Joelma DATA: 24/05/18 HORA: 08:21

01. DADOS DO PACIENTE.

NOME: Brigido Jean de Jesus Fernandes DN: 19/12/15 ID: 81 SEXO: M

NOME DA MÃE: José Carlos Soares Fernandes

CNS: _____ RG: _____ CONTATO: 99407.2103

ENDEREÇO: Rua dos Coqueiros N° 458 CEP: 04120000

BAIRRO: São Judas CIDADE: União UF: PI

FORMA DE ENCAMINHAMENTO:

☐ DEMANDA ESPONTANEA ☐ CENTRO DE SAÚDE ☐ SAMU ☐ PM ☐ BOMBEIRO ☐ OUTROS

02. ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

MOTIVO DA PROCURA: ☐ TRAUMA ☐ CLÍNICO ☐ PEDIÁTRIA

S. VITAIS/FC: _____ PA: _____ SAT.02: _____ T: _____ DOR: _____ ECG: _____ GLICEMIA: _____ PESO: _____ ALTURA: _____

DESCRIMINANTE/FATOR RISCO/ALERGIA: hege alergia medicamentosa.

OBSERVAÇÕES: Paciente vítima de acidente motociclístico, apresentando edema em MID.

VERMELHO ☐ LARANJA ☐ AMARELO ☒ VERDE ☐ AZUL ☐

HORÁRIO: _____ ENFERMEIRO(A): _____ CONSELHO/REGISTRO: _____

03. HISTÓRIA CLÍNICA/EXAME FÍSICO

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 20/06/18
Antônio
ANTONIA R. VIANA DA SILVA

04. EXAMES COMPLEMENTARES: ☐ LABORATORIAL ☐ RX ☐ US

05. DIAGNÓSTICO

PI CORRETORA
DE SEGUROS

12 SET 2018

06. PRESCRIÇÃO MÉDICA

1) Dor - 0,5ml - 1m
2) Sel. M de coxa D

OPMAT

07. CONDUTA

☐ ALTA ☐ ÓBITO ☐ EVASÃO. TRANSFERIDO PARA: ☐ INTERNAÇÃO ☐ OUTRA UNIDADE ☐ CENTRO DE SAÚDE
☐ URGÊNCIA ☐ EMERGÊNCIA ☐ NÃO URGÊNCIA

MÉDICO/CRM: _____ ENFERMEIRO(A)/COREN: _____ PACIENTE: _____

MÉDICO
CRM

Dr. Felipe A. Lima
Médico
CRM/PI 6437 - CRM/MA 8934

Rana Valesca Sousa Oliveira
COREN-PI 549.154-ENF
ENFERMEIRO(A)
COREN





HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO

DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

Rua São Paulo, s/n - Fone (086) 3265-1116.

CEP - 64.120.000 - União - Piauí

CNPJ: 18.488.308/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente **Ângelo Jean Oliveira Fernandes**, deu entrada neste hospital no dia 24 de maio de 2018, às 08h21min, vítima de acidente de motocicleta, o mesmo chegou ao hospital por conta própria.

União (PI), 20 de junho de 2018.



Antonia Raimunda Viana da Silva
Antonia Raimunda Viana da Silva
Servidora do HMU.



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 05/07/2018 20:56:14

(User: JAIRO FEITOSA)

(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES		Prontuário: 477474
Mãe: ANA CELIA SOARES FERNANDES OLIVEIRA		Pai: CLAUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES
End.Resid.: RUA SANTA AREN - VILA NOVA CONQUISTA - UNIAO - PI - CEP: 64120-000		
Nascimento: 19/12/2015	Idade: 2a6m17d	Sexo: Masculino Fone: 86-99503-4434
Responsável: ANA CELIA SOARES FERNANDES OLIVEIRA		CNS: 700001944944707
Profissão: CRIANÇA		Documento:
G. Instrução: Não alfabetizado		E.Civil: Solteiro(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 672994	Data: 05/07/2018 20:42:16	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura: DOR MEMBROS INFERIORES		Convênio: S U S
Acid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não CID Secundário:

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Evento Principal: Dor intensa	Destino: ORTOPEDISTA	Classificação: Laranja
Breve História: Cça regulada de União - PI com dor e edema na coxa D. O mesmo sofreu acidente de trânsito com fratura de fêmur com tto conservador. Hoje foi retirado o gesso de imobilização. Negado comorbidades e alergias.			Profissional Clas. Risco: JAIRO JOSÉ DE MOURA FEITOSA COREN-209683 PI Em: 05/07/2018 20:56:13

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

<i>Prontuário com 2 anos e 6 meses h fêmur em castrolado unico, sem indicação de internação pelo urgência HUT. Caso de duplo fêmur</i>			
PA ____ mmHg	Pulso: ____	FC: ____ bpm	Temp.: ____
Diagnóstico Inicial:			CID:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:	
PI CORRETOIA DE SIGUROS 12 SET 2018	

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: ____/____/____	HORA: ____:____	Se Internação, indique o Procedimento e CID
		Procedimento CID

Ana Celia Soares Fernandes
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 09/08/2018 12:53:52

(JANE SIMONE)

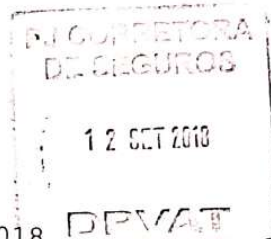
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES		Prontuário: 477474
Mãe: ANA CELIA SOARES FERNANDES OLIVEIRA		Pai: CLAUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES
End.Resid.: RUA SANTA AREN - VILA NOVA CONQUISTA - UNIAO - PI - CEP: 64120-000		
Nascimento: 19/12/2015	Idade: 2a5m5d	Sexo: Masculino Fone: 86-99503-4434
Responsável: ANA CELIA SOARES FERNANDES OLIVEIRA		CNS: 700001944944707
Profissão: CRIANÇA		Documento:
G. Instrução: Não alfabetizado		E.Civil: Solteiro(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 666469	Data: 24/05/2018 12:16:12	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) acima identificado permaneceu nesta unidade dia 24/05/2018 de 12:16 às _____ horas para fim de atendimento hospitalar comprovado no Boletim de Emergência No. 666469/////



TERESINA(PI), 9 de Agosto de 2018.

Jane Simone Lima Dias de Souza
Unidade: 02-467
HUT
CONFERE COM ORIGINAL
Ass. e Matricula do Servidor

Nota: De acordo com a resolução CFM no. 1851/23008, D.O.U. de 18/08/2008, seção I, Pág. 256.



**Centro de Terapias Integradas**

Rua 13 de Maio, 1167
Centro, União - PI
(86) 3265-1256 / 99430-4595

Paciente: ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES**Número de Registro:** 27512**Data de Nascimento:** 19/Dez/2015**Exame:****Médico(a) Solicitante:** DR. LAFAYETH MACEDO.**Data do Exame:** 01/Ago/2018 11:36**ESCANOMETRIA DE MEMBROS INFERIORES****Técnica:**

Estudo realizado pela técnica de Farill, com filme dividido em 3 segmentos correspondentes à radiografias realizadas separadamente no plano dos quadris, dos joelhos e dos tornozelos, com paciente imóvel durante a obtenção das imagens. Nesta técnica, as medidas obtidas são relativas, ou seja, não indicam o tamanho real dos fêmures e das tíbias, contudo permitem a comparação entre os membros inferiores direito e esquerdo.

Análise:

Deformidade do fêmur proximal direito com sequela de fratura com calo ósseo / reação osteo-hipertrófica e desvio em varo da diáfise femoral.

	Direito	Esquerdo	Encurtamento
Fêmur	17,9 cm	20,6 cm	2,7 cm à direita
Tíbia	7,8 cm	7,8 cm	-
Fêmur + tíbia (medida indireta / soma)	25,7 cm	28,4 cm	2,7 cm à direita
Distância femorotibial (medida direta / funcional)	26,6 cm	29,0 cm	2,4 cm à direita
			-

Conclusão:

Deformidade do fêmur proximal direito com sequela de fratura com calo ósseo / reação osteo-hipertrófica e desvio em varo da diáfise femoral.

O membro inferior direito tem encurtamento funcional de 2,4 cm e encurtamento indireto de 2,7 cm em relação ao membro inferior esquerdo, ou seja, as diferenças das medidas dos fêmures e tíbias são compensadas parcialmente por desvio assimétrico em varo ou valgo entre os membros inferiores.

02/08/2018 09:27



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 30/03/2020 06:26:56

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033006264993400000008620850>

Número do documento: 20033006264993400000008620850

Num. 9030613 - Pág. 15



Dr. Rodolfo Fernandes Nunes
CRM/SP 170.528

Laudado por: Dr. Rodolfo Fernandes Nunes (CRM/SP 170.528)
Laudo emitido em: 02/Ago/2018 08:45



Dr. Rodolfo Fernandes Nunes
CRM/SP 170.528

Aprovado por: Dr. Rodolfo Fernandes Nunes (CRM/SP 170.528)
Laudo aprovado em: 02/Ago/2018 08:55

Responsável Técnico: Dr. Manoel Soares de Sousa Junior (CRMPI3533)



Fatura Mensal

MATRICULA 2516341-8	Hidrômetro A10X127680	Período MAI/2018																								
Nome/Razão Social/Endereço CLAUDIO GEAN JA S OLIVEIRA RUA DOS COCOS, S/N SAO JUDAS TADEU UNIAO 64120000																										
Situação Água/Esgoto 3/1 Rep. 1 Categorias de Uso Com. Ind. Pub. Inscrição 111 2 03 0257 0314-030																										
Período de Cobertura 10/04/2018 a 10/05/2018 Valor 30																										
Histórico de Consumo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>Consumo</th> <th>Outro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>11/17</td><td>529</td><td>0</td></tr> <tr><td>12/17</td><td>530</td><td>1</td></tr> <tr><td>01/18</td><td>532</td><td>2</td></tr> <tr><td>02/18</td><td>536</td><td>4</td></tr> <tr><td>03/18</td><td>544</td><td>8</td></tr> <tr><td>04/18</td><td>552</td><td>8</td></tr> <tr><td>05/18</td><td>558</td><td>6</td></tr> </tbody> </table>			Mês/Ano	Consumo	Outro	11/17	529	0	12/17	530	1	01/18	532	2	02/18	536	4	03/18	544	8	04/18	552	8	05/18	558	6
Mês/Ano	Consumo	Outro																								
11/17	529	0																								
12/17	530	1																								
01/18	532	2																								
02/18	536	4																								
03/18	544	8																								
04/18	552	8																								
05/18	558	6																								
Forma de Faturamento FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO Cód. Responsável 025163418 Código da Tarifa 01																										
Consumo Médio 4 Consumo Faturado 6 Consumo Saturado 10																										
DESCRIÇÃO DA FATURA AGUA Nome do Serviço MANUTENCAO HIDROMETRO Valor (R\$) 28,51 1,60																										

VENCIMENTO 17/05/2018 **VALOR** 28,51
 AVISO DE DÉBITO: CONTAS: 3 VALOR: R\$94,40
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30
 DIAS APÓS VENCIMENTO.

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
12 SET 2018
DPVAT

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT 2304/2006							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Coliformes	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação	0.64	0.00	1.63	7.01	0.01	0.00	3.00
Valor Médio							
Conclusão	PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA, LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.						

MANUTENÇÃO NA VÍDEO MAIS MANTER SERVIÇO DE ENTREGA DE CONTA
 ALTERNATIVA, RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR.
 DÉBITOS QUITADOS NESTE CLIENTE ATÉ DEZ/2017 LEI 12007/09
 EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGES



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Após

157-87199/581-1

06/JUN/2018

HORA DE 14:17:50

LOT. 16.018624-2

TERM 062256

LOCALIDADE: UNIAO

AG. VINCULADA: 4288

CONTROLE: 157100509

POUP CAIXA FACIL

NOME: ANA CELIA SOARES FERNANDES

AGENCIA: 4288

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 000.000.017.998-1

DATA DA ABERTURA: 06/06/2018

LOTerias CAIXA

157-871997581-1

1ª VIA

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

12 SET 2018

DPVAT



SINISTRO 3180421440 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO ANGELO JEAN OLIVEIRA FERNANDES

CPF/CNPJ: 09298766360

Posição em 26-03-2020 21:36:39

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2018	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

